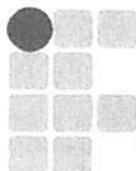




**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS**



**INSTITUTO FEDERAL DE
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
PIAUÍ**

BOLETIM DE SERVIÇOS

ARTIGO 1º, INCISO II, DA LEI Nº 4.965, DE 05/05/1966.

EDIÇÃO EXTRA Nº 49, DE 13 DE JUNHO DE 2019.

ELABORAÇÃO, ORGANIZAÇÃO E PUBLICAÇÃO A CARGO DA DIGEP

Av. Presidente Jânio Quadros, 330 – Santa Isabel – Teresina – PI CEP. 64.053-390 – Fone (086) 3131-1417



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ
CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO/DIRETORIA-GERAL

PORTARIA/IFPI/CASRN Nº 1.794, DE 28 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a aplicação de penalidade, a título de medida cautelar, de suspensão de discente do IFPI-Campus São Raimundo Nonato.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO FEDERAL DO PIAUÍ-CAMPUS SÃO RAIMUNDO NONATO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, dentre as quais mencione-se as delegadas pela Portaria nº 2.618, na Organização Didática do IFPI *etc.*, e considerando a gravidade dos fatos noticiados no escopo do Processo nº 23175.000208/2019-41, com manifesta necessidade de adoção da medida cautelar cabível, afim de resguardar as partes envolvidas *etc.*, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a medida cautelar de **suspensão, por 15 (quinze) dias**, do discente Diogo Walisom Pindaíba Santos, matrícula 20191TIADM0250, CPF 089.121.043-14, do 1º ano do Curso Técnico Integrado de Administração.

Art. 2º Determinar a instauração de sindicância, com fulcro no Art. 123, Parágrafo Único, da Resolução nº 07/2018 do Conselho Superior do IFPI, destinada à apuração dos fatos, com designação dos seguintes servidores: Amaya de Oliveira Santos (SIAPE 2155871), a quem compete a presidência, Professora do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, Elém Fabrícia Pereira de Sousa (SIAPE 1915970), Assistente em Administração, e, Sandro Ribeiro de Castro (SIAPE 1617586), Técnico em Assuntos Educacionais.

Art. 3º Determinar a comunicação da medida e da instauração do Processo em epígrafe, aos pais ou responsáveis, bem como ao Conselho Tutelar para acompanhamento da matéria.

Art. 4º Determinar a remessa desta Portaria à Coordenação de Controle Acadêmico para ciência e providências de praxe, e à Diretoria de Ensino/Coordenação Pedagógica/Coordenação de Curso para ciência e conhecimento do inteiro teor dos autos do Processo *supra*.

Art. 5º Determinar a remessa, ainda, à guarita do IFPI-Campus São Raimundo Nonato e, em particular, ao preposto da contratação cabível.

Art. 6º As apurações a que se refere o Art. 2º deverão ocorrer imprescindivelmente dentro do prazo da medida cautelar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCO NOGUEIRA LIMA